

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALEIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 339/81 - FIXA O VALOR DO SALÁRIO FAMILIA, PARA FUNCIONÁRIO DA CÂ

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmera Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica fixado em 0\$ 500,00 (quimhentos cruzeiros), o valor do salário fa milia, concedido ao funcionário da Câmara Municipal.
- Art. 2º Dito salário familia será pago, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de São Gabriel da Pa-º lha.
- Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta!

  Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir de lº de Maio de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de Junho de 1981.

LAULS, DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data Supra.

Diretor da Divisão de Administração